

**LEI Nº 1.357-03/2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER INCENTIVO A  
EMPRESA JEREMIAS BASSO  
JACOBS, e dá outras providências.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei nº 1.120-01/2009, conceder auxílio para a empresa **JEREMIAS BASSO JACOBS**, inscrita no CNPJ sob nº 11.607.641/0001-25, com o objetivo de assumir o custeio parcial das despesas decorrentes de aluguel do prédio de instalação da referida empresa, no valor limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de um ano, a contar de 1º de janeiro de 2012, renovável por igual período, mediante aditivo contratual, podendo o custeio ser interrompido antes desse prazo por interesse de qualquer uma das partes.

§ 1º. A forma de incentivo enunciada no inciso I deste artigo efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, seguindo as exigências homologadas através da Lei nº 1.120-01/2009, do qual deverá constar cláusula expressa de devolução/ressarcimento dos valores dispendidos pelo Município em virtude da presente lei em caso de descumprimento das exigências previstas no art. 2º ou em caso de decreto de concordata e/ou falência a qualquer tempo.

§ 2º. O prazo para a empresa beneficiada prestar contas do auxílio recebido será de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação de cada uma das parcelas; sendo que a não prestação de contas nesse prazo, implicará a não liberação da parcela subsequente.

**Art. 2º** - A empresa beneficiada compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a manter, no mínimo 03 (três) empregos diretos.

Parágrafo Único: A prestação de contas quanto aos empregos gerados deve ocorrer a cada 06 (seis) meses, sendo condição para a continuidade no recebimento do incentivo.

**Art. 3º** O não atendimento as disposições da presente Lei, assim como a inobservância dos seus prazos, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a regularização da sua inadimplência, em decorrência da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

22.661.0092.2053 – Programa de Apoio a Indústria

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 22 de dezembro de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças